



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 18 de Novembro de 2024.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 018/2024	
Indexado ao processo: 024/2015/003/2023	Vínculo ACTO: 8070.2023
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social): GFG Comércio Digital Ltda.	CNPJ: 11.200.418/0006-73
Endereço: Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 617, Bairro Vargem do João Pinto, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 Latitude: 22°49'58.31"S Longitude: 46°19'51.50"O	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral Área Construída: 2,985127 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio	Critério locacional: Peso 0
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento: LAC 1 Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC (Ampliação)	
Responsável Técnico do empreendimento/ estudo ambiental: Rebeca Pazeto Silva, Engenheira Ambiental, CREA-SP nº 5070823765-SP, ART 2620241039906 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	039/2018/001/2018	Licença Ambiental (LIC) nº 013/2019, válida até 08/03/2025 – BTS VIII Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	024/2015/002/2019	Licença Ambiental (LOC) nº 024/2020, válida até 03/06/2030



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
27/10/2023	Protocolização do FCE e CUOS (Requerimento Acto nº 8003.2023);
27/10/2023	Emissão do FOB Acto nº 193.35427102023, válido até 26/12/2023;
21/12/2023	Pedido de Prorrogação do FOB Acto nº 193.35427102023;
21/12/2023	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 193.35427102023, válido até 24/02/2024;
07/02/2024	Nota de ausência/correções para formalização;
08/02/2024	Nota de ausência/correções para formalização;
21/02/2024	Pedido de prorrogação do FOB Acto nº 193.35427102023;
22/02/2024	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 193.35427102023, até 24/04/2024;
16/04/2024	Pedido de Prorrogação do FOB Acto nº 193.35427102023;
16/04/2024	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 193.35427102023, válido até 23/06/2024;
18/06/2024	Pedido de prorrogação do FOB Acto nº 193.35427102023;
19/06/2024	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 193.35427102023, até 22/08/2024;
12/07/2024	Nota de ausência/correções para formalização;
15/07/2024	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 037/2024;
19/07/2024	Publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (Edição 188);
03/09/2024	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 083/2024 (inserido no sistema em 09/09/2024);
09/09/2024	Ofício LSMA nº 306/2024 – Solicitação de Adequações e Informações complementares;
16/09/2024	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 306/2024 – Adequações e Informações complementares;
26/09/2024	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 306/2024 – Adequações e Informações complementares;
02/10/2024	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 306/2024 – Adequações e Informações complementares;
08/10/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 306/2024 – Adequações e Informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **GFG Comércio Digital Ltda.** está alocado em galpão comercial localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 617, Bairro Vargem do João Pinto, no município de Extrema-MG.

Inicialmente, cabe esclarecer que a empresa já possui área construída equivalente a 5,47 ha, regularizada conforme Licença Ambiental (LOC) nº 024/2020, concedida ao empreendimento pelo CODEMA em 03/06/2020, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadistas de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da DN CODEMA nº 001/2006 (atualmente revogada e substituída pela DN CODEMA nº 021/2021), com validade até 03/06/2030, mediante processo nº 024/2015/002/2019.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A área total do terreno do condomínio é de 25,2609 ha, sendo a área construída igual a 8,455124 ha, conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/10/2019.

Destaca-se que o condomínio logístico no qual o empreendimento está instalado foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 039/2018/001/2018, tendo sido concedida à BTS VIII Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 08/03/2019, a Licença Ambiental (LIC) nº 013/2019, para a atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais*, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (atualmente revogada e substituída pela DN CODEMA 021/2021), com validade até 08/03/2025.

Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental e regularização da operação em caráter corretivo do empreendimento **GFG Comércio Digital Ltda**, **considerando apenas área de ampliação correspondente a 2,985127 ha.**

De acordo com as informações prestadas no âmbito do processo CODEMA nº 024/2015/002/2019, a empresa iniciou operação no local em 06/01/2020, sendo esclarecido por responsável que não houve alteração na parte estrutural da área já licenciada. No entanto, considerando a finalização da implantação do sistema automatizado para armazenamento e separação de produtos, atualmente a empresa reduziu o número de funcionários para cerca de 300 colaboradores, podendo chegar a 350 em épocas de campanhas, operando em apenas 2 turnos, ao longo de 06 dias na semana, nos 12 meses do ano.

A área de ampliação objeto deste processo de regularização a princípio está dividida em 03 Módulos, que serão sublocados para outras empresas logísticas que terão operação e gestão de resíduos independentes. Assim, em vistoria ocorrida em 03/09/2024, foi evidenciado que apenas um destes módulos estava de fato ocupado, tendo a operação no local iniciado em outubro de 2023 sob responsabilidade da empresa **Fujitsu General do Brasil Ltda.**, CNPJ nº 43.244.771/0005-60.

Nesse sentido, os representantes da Fujitsu realizaram abertura de processo de regularização ambiental, com o preenchimento da Caracterização do Empreendimento (FCE) via sistema Acto em 27/10/2023, conforme protocolo Acto nº 8061.2023. No entanto, considerando que todos os aspectos e impactos ambientais de sua atividade serão devidamente avaliados no âmbito do processo principal CODEMA nº 024/2015/003/2023, em nome da Dafiti, foi expedida em 10/10/2024 o Certificado de Dispensa de Licenciamento nº 37.7610102024, válido até 09/10/2028.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, em vistoria foi indicado que a segunda área (módulo) será locada para empresa Mimo Importação e Exportação S.A., estando naquele momento em fase final de elaboração do contrato, tendo a Dafiti prazo de até 60 dias após a assinatura do documento para adequação e entrega do galpão. Já os módulos restantes ainda estão disponíveis para locação.

Em 27/10/2023 também foi protocolado pela GFG Comércio Digital Ltda. o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, mediante protocolo Acto nº 8003.2023, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB Acto nº 193.35427102023, com a relação de documentos necessários para dar seguimento ao processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (F-01-04-2) e o parâmetro informado no FCE (área construída de 2,985127 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 3.

Em 21/12/2023, empreendimento solicitou prorrogação do prazo de validade do FOB Acto nº 193.35427102023, sendo emitida a Declaração de Prorrogação com prazo até 24/02/2024.

Novos pedidos de prorrogação foram apresentados em 21/02/2024, 16/04/2024 e 18/06/2024, sendo emitidas as declarações de prorrogação com o prazo final para a formalização do processo de licenciamento ambiental até 22/08/2024. Neste período, houve três tentativas de formalização, sendo emitidas Notas de Ausência/Correções para formalização em 07/02/2024, 08/02/2024 e 12/07/2024.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 15/07/2024, sob o nº 024/2015/003/2023, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Ambiental, Rebeca Pazeto Silva, CREA-SP nº 5070823765-SP, sob ART 2620241039906.

Em 03/09/2024 foi realizada vistoria no local, conforme Auto de Fiscalização nº 083/2024, sendo requeridas pela SMA adequações e informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 306/2023. Assim, os documentos necessários para atendimento ao ofício citado foram protocolados pelo empreendedor em 16/09/2024, 26/09/2024, 02/10/2024 e 08/10/2024.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU) em 24/10/2019, é de autoria do Arquiteto Ademir Franzoi Marcos, CAU A4306-0, RRT nº 8892244,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

sendo a obra de responsabilidade técnica do Engenheiro Márcio Vieira de Siqueira (CREA 140364691-0), sob ART nº 14201800000004859179. Já o Projeto de Drenagem, aprovado pela SOU em 31/01/2020, foi elaborado pelo Engenheiro Ivan de Oliveira Joppert Junior, CREA nº 0601239926, sob ART nº 28027230181274122.

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local, nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor e no relatório de cumprimento das condicionantes da fase de instalação do condomínio BTS VIII Empreendimentos Imobiliários Ltda.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável, com início de suas atividades no local em 2020. Nas regiões Sul e Noroeste do imóvel há nascentes com formação de córrego local. No entanto, cabe destacar que o galpão e áreas de apoio do condomínio estão fora da Área de Preservação Permanente. Ressalta-se ainda que a instalação corretiva do condomínio logístico implicou a supressão de 145 árvores isoladas, sendo a intervenção regularizada por meio de compensação específica conforme Parecer Técnico GSMA nº 076/2018.

Desta forma, a **operação** objeto deste processo de licenciamento não se enquadra nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Pelo exposto, com o critério locacional peso 0, o licenciamento foi orientado na modalidade LAC1 (LOC), e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte médio, o empreendimento foi enquadrado na **Classe 3**.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. Conforme indicado anteriormente, a área de ampliação foi dividida em 03 Módulos que serão sublocados apenas para empresas logísticas que terão operações independentes.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Assim, no momento da visita ocorrida em 03/09/2024, foi informado por responsável que apenas um módulo de 11.549,87 m² já estaria locado pela empresa Fujitsu General do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 43.244.771/0005-60.

Nesse sentido, foi evidenciado que nesta porção do galpão são armazenados equipamentos de ar-condicionado, sendo comunicado por responsável que em breve a companhia também prestará serviços para o empreendimento “Galzerano”, que comercializa diferentes produtos para bebês como banheiras, cadeiras de alimentação, carrinhos e assentos para automóveis (bebê-conforto). No local ainda estava sendo realizada a instalação de estantes porta paletes, de modo que, após finalização de toda estrutura, a capacidade de armazenamento chegará ao total de 6.000 posições distribuídas ao nível do chão e estantes.

Em vistoria constatou-se que o processo logístico neste imóvel é auxiliado por 02 (duas) empilhadeiras elétricas, com previsão de chegada de mais 02 (dois) equipamentos semelhantes. A recarga de baterias é realizada em uma das docas (área externa elevada), sendo esta coberta, parcialmente fechada com parede metálica e com o piso impermeável, no entanto, sem sistema de contenção em caso de vazamentos. Assim, considerando que os equipamentos utilizam bateria de chumbo ácido, foi solicitado através do Ofício LSMA nº 306/2024 que os responsáveis executassem as adequações necessárias. Desta forma, em 08/10/2024 foi apresentado relatório técnico-fotográfico indicando a execução do sistema de contenção.

Cabe salientar que, de acordo com informações prestadas, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo os produtos transportados por meio de empresas terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio previsto de 13.800 kwh/mês. O condomínio ainda possui o suporte de 04 (quatro) geradores de energia movidos a diesel, que estão alocados em área externa, descoberta e com piso impermeável, separados em dois setores. Para armazenamento do combustível são utilizados dois tanques aéreos, um para cada região, com volume de 5.000 litros cada, que estão localizados ao lado dos geradores, tendo bacias de contenção em caso de vazamentos.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Conforme citado anteriormente, os módulos de ampliação serão ocupados apenas por empresas logísticas. Desta forma, no local serão desenvolvidas basicamente atividades de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

recebimento, movimentação, conferência, armazenamento, embalagem e expedição de produtos.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo logístico do empreendimento.

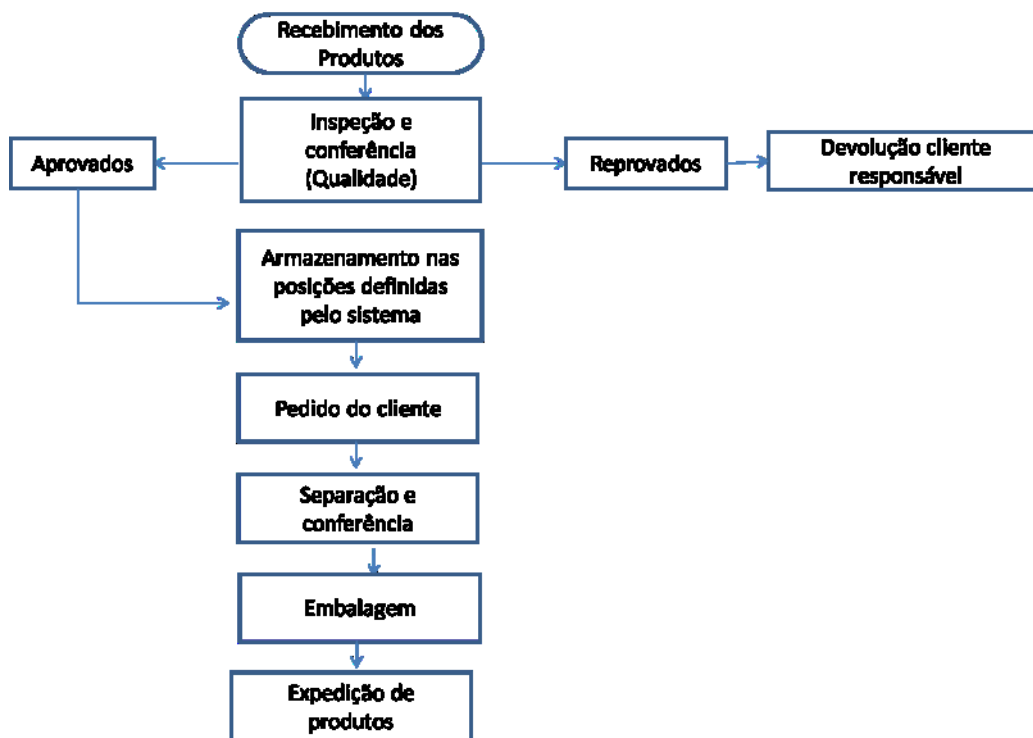


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2019

A Licença Ambiental de Instalação em caráter Corretivo (LIC) nº 013/2019, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 08/03/2019, mediante processo administrativo nº 039/2018/001/2018, com validade até 08/03/2025, concedida ao empreendimento BTS VIII Empreendimentos Imobiliários Ltda para a construção do galpão logístico está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 2.

Tabela 2. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 013/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença	Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
02	Realizar a delimitação e cercamento da área de preservação permanente da nascente e o curso hídrico existente no local, previamente ao início das obras de terraplanagem e de construção do galpão, apresentando relatório técnico fotográfico de execução. ^{1,2,3}	Previamente ao início da terraplanagem/ construção	Cumprida
03	Realizar a restauração da APP nas porções presentes dentro do terreno do empreendimento, por meio do plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2,00 x 2,50 metros entre as mudas, adotando-se no máximo 15% (quinze por cento) de cada espécie. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. ¹	Plantio e 1º Relatório: 120 dias / Semestral/ Durante 03 anos	Cumprida
04	Apresentar anuência da concessionária local de abastecimento de água <u>ou</u> certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos estaduais, referente ao(s) poço(s) de captação que abastecerão o empreendimento, se for o caso. ¹	Formalização da LO	Cumprida
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico da instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras. ¹	30 dias	Cumprida
06	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e banheiros químicos e manter documentação para pronta recuperação quanto da coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ³	Vigência da Licença	Cumprida
07	Apresentar estudo de capacidade de suporte de carga do corpo receptor, conforme preconiza o artigo 21, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, devendo apresentar as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final de efluentes no curso hídrico, com representação em planta georreferenciada. ¹	120 dias	Cumprida
08	Caso haja definição de instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes, executar o Projeto Básico conforme proposto e apresentar relatório técnico-fotográfico de implantação. ^{1,3}	Formalização da LO	Cumprida
09	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
10	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Formalização da LO	Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
11	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Cumprida
12	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença	Cumprida
13	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2018, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso. ¹	Conforme cláusula 3ª do TC 036.2018 / Vigência do Termo de Compromisso	Cumprida
14	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Cumprida
15	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Cumprida

NOTAS:

Item 1 – Em 25/01/2019 foi realizada diligência no local, em atendimento à denúncia referente ao carreamento de terras para o corpo hídrico existente a jusante do empreendimento, sendo o empreendedor notificado, por meio do **Auto de Fiscalização nº 005/2019**, a realizar a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação das áreas de formação de taludes, a fim de evitar o assoreamento de recursos hídricos de jusante, bem como executar a manutenção das bacias de contenção existentes no local. Assim, em 14/02/2019 foi apresentado relatório das medidas adotadas pelo empreendimento para controle de erosão e contenção de sedimentos no local. Não obstante, nos dias 09/12/2019 e 20/12/2019 foram realizadas diligências no local para verificação das obras de instalação do empreendimento, a fim de verificar as medidas adotadas de prevenção e controle de processos erosivos, de modo a evitar ou minimizar os impactos ambientais negativos sobre as áreas de preservação permanente (APP) e cursos hídricos do entorno, sobretudo após as chuvas ocorridas no período de novembro a dezembro de 2019. Nas ocasiões mencionadas, foram lavrados os respectivos **Autos de Fiscalização nº 097/2019 e nº 103/2019**, sendo o empreendimento notificado a realizar a reparação dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a cobertura vegetal das áreas com formação de taludes, conforme condicionante item 01 disposta na Licença Ambiental nº 013/2019, sem prejuízo do atendimento das exigências da Secretaria de Obras e Urbanismo para aprovação do Projeto de Drenagem.

Assim, em atendimento ao AF 097/2019 foi apresentado em 30/12/2019 o relatório fotográfico de revegetação dos taludes (em andamento) e de cobertura com lona nas áreas ainda em revegetação



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ou sob manutenção, bem como o relatório fotográfico de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Em 21/01/2020 foi protocolado o relatório final da revegetação dos taludes.

Em atendimento ao AF nº 103/2019, foi apresentado em 09/01/2020 um novo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, complementar ao PRAD apresentado anteriormente, com objetivo de recuperar a área denominada “Área 5” por meio do plantio de mudas para auxílio da regeneração natural das espécies nativas. Em 23/01/2020 foi apresentado o relatório fotográfico das ações em andamento para melhoria do sistema de drenagem, tais como o controle de sedimentos, barreiras de dissipação nas escadas hidráulicas e implantação de canaletas. Na ocasião, também foi apresentado relatório fotográfico de limpeza dos taludes e áreas verdes.

Em 23/03/2020 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, pois foi constatado em vistoria realizada em 20/03/2020 solo exposto no local onde houve a desativação do canteiro de obras, com início de processo erosivo no local, bem como no talude revegetado localizado na porção leste do empreendimento, sendo solicitadas pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente as adequações necessárias nos dois pontos. Em 18/05/2020, em resposta às informações complementares, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando a execução da revegetação da área do antigo canteiro de obras e do talude localizado na porção leste do terreno.

Item 2 – Em 19/03/2019 foi apresentado o relatório técnico fotográfico da delimitação e cercamento das Áreas de Preservação Permanente (APP). Em 22/07/2019 foi apresentado novo relatório fotográfico.

Item 3 – Em 05/07/2019 o empreendimento solicitou a prorrogação do atendimento à condicionante nº 03, devido à necessidade de contratação de uma empresa para a prestação do serviço de plantio das mudas, sendo acatado pela Secretaria de Meio Ambiente. Na data de 22/07/2019 foi apresentado o Relatório Técnico de Fornecimento e Plantio. Já em 17/10/2019 foi protocolado PRAD sendo emitido em 29/10/2019 o Despacho Decisório vinculando a sua execução.

Item 4 – Em 20/12/2019 foi apresentado o recibo de entrega de documentos nº 0330912/2019 referente ao processo de outorga nº 37215/2019 junto à SUPRAM-SM bem como as notas fiscais de aquisição de água através de caminhões pipa.

Item 5 – Na data de 05/04/2019 foi apresentado o relatório técnico fotográfico da instalação do sistema de tratamento de efluentes domésticos do canteiro de obras, composto por sistema de fossa, filtro e sumidouro.

Item 6 – Em 20/12/2019 foram apresentados os comprovantes de destinação dos efluentes sanitários gerados nos banheiros químicos e fossa séptica pelas empresas Genivaldo dos Santos Menezes – ME e Companhia de Saneamento de Jundiá.

Item 7 – Em 20/12/2019 foi apresentado relatório técnico fotográfico da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes – SANEFLUX.

Item 8 – Em 19/06/2019 foi apresentado o estudo de autodepuração e capacidade de suporte do corpo hídrico receptor dos efluentes, o qual concluiu que a eficiência alvo do sistema de tratamento de efluentes a ser implantado pelo empreendimento deverá ser de 90% para que sejam mantidas as características atuais de qualidade de água da bacia do Córrego do Matão.

Item 9 – Na data de 20/12/2019 foi apresentado o Inventário de Resíduos Sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 10 – Na data de 20/12/2019 foi apresentado o relatório fotográfico de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais.

Item 11 – Em 20/12/2019 foi apresentado laudo de medição de ruídos ambientais, cujos resultados apresentaram níveis de pressão sonora inferiores aos estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/90.

Item 12 – Em 20/12/2019 foi apresentado relatório técnico fotográfico de umectação das vias.

Item 13 – O empreendimento cumpriu com o estabelecido no TC nº 036/2018, cujo encerramento se deu em 20/11/2019.

Item 14 – Não houve manifestação, por parte do empreendedor, quanto a possíveis alterações nos projetos de construção do galpão.

Item 15 – Em 05/04/2019 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença em periódico local.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **GFG Comércio Digital Ltda.** está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG, e conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida em 25/09/2024, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades executadas pela empresa são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, observa-se a presença de remanescentes florestais, campos antrópicos (pastagens), residências e empresas, como Mercado Envios Serviços de Logística Ltda., DHL (Logistics) Brazil Ltda., dentre outros presentes dentro dos condomínios logístico-industrial KSM Log e Wtorre, conforme Figura 2.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais. Há uma nascente com formação de córrego local a Noroeste e outra a Sudeste do empreendimento. Ressalta-se que o galpão e áreas de apoio do empreendimento estão fora da Área de Preservação Permanente dos córregos e das nascentes, as quais são parcialmente demarcadoras de parte do perímetro do empreendimento.

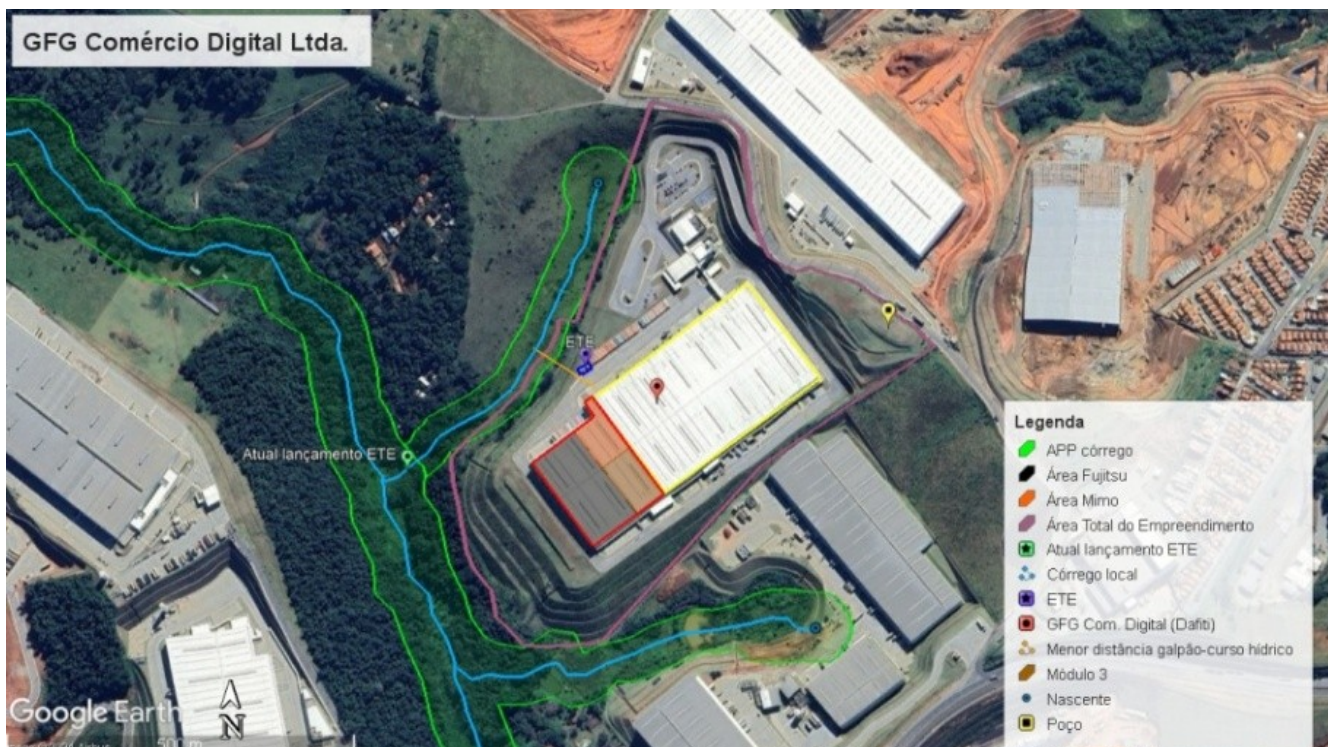


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2023).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 20 m³, destinado ao consumo humano (sanitários e refeitórios).

Há também um poço tubular (poço artesiano) no local, regularizado por meio da Portaria nº 1801676/2020 de 11/03/2020, emitida pela Unidade Regional de Gestão das Águas – URGASul de Minas, com validade até 08/03/2025. A estimativa de uso da água do poço corresponde a 5,20 m³/hora, conforme informado no RPCA.

Nesse sentido, deverá manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água do poço junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, conforme estabelecido na condicionante nº 01 da licença principal do empreendimento (LOC nº 024/2020, processo CODEMA nº 024/2015/002/2019).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 103.640 litros/dia. No entanto, considerando o número atual de 316 funcionários do empreendimento e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário, estima-se uma geração atual de 22.120 l/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Saneflux, composta por reator anaeróbico de fluxo ascendente (UASB), filtro anaeróbico submerso – FAS com sistema de aeração, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás, com medidor de vazão tipo Calha Parshall.

O lançamento do efluente tratado é realizado em corpo hídrico local, nas coordenadas 22°49'57"S e 46°19'60"W (WGS 84), afluente do córrego do Matão. Assim, cabe esclarecer que a competência para emissão de outorga de lançamento de efluentes é do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme definições estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH. Nesse contexto, o IGAM somente convocou, por meio da Portaria nº 29/2009, as empresas passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizadas no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do Rio das Velhas). Dessa forma, todos os demais empreendimentos que estão fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, estarão temporariamente isentos da obrigação de outorgar o lançamento de efluentes, até a convocação do órgão gestor de recursos hídricos.

Não obstante, vale destacar ainda que, em 19/06/2019, no âmbito do processo administrativo nº 024/2015/002/2019, foi apresentado o estudo de autodepuração e capacidade de suporte do corpo hídrico receptor dos efluentes, o qual concluiu que a eficiência alvo do sistema de tratamento de efluentes implantado pelo empreendimento deverá ser de 90% para que sejam mantidas as características atuais de qualidade de água da bacia do Córrego do Matão.

Nesse sentido, informamos que o empreendimento deverá manter monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas, Nitrogênio Amoniacal e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, sendo eficiência mínima de 90% da DBO e DQO, conforme estabelecido na condicionante nº 02 licença principal do empreendimento (LOC nº 024/2020, processo CODEMA nº 024/2015/002/2019).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em vistoria realizada no dia 03/09/2024 foi evidenciado vazamento em dois pontos do sistema de lançamento do efluente tratado, sendo o maior deles localizado próximo ao ponto de coordenadas geográficas Lat. 22°49'59.559"S e Long. 46°19'59.123"W. Pelo exposto, foi solicitado através do Ofício LSMA nº 306/2024 que os responsáveis realizassem as devidas adequações para cessar tais escoamentos o mais breve possível, apresentando o relatório de adequações à SMA até 16/09/2024. Nesse sentido, na referida data foi apresentado documento indicando as manutenções executadas, sendo este complementado em 08/10/2024.

Por todo exposto, solicitamos manter monitoramento semestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, de acordo com Resolução CONAMA nº 357/2005, conforme estabelecido através da condicionante nº 03 licença principal do empreendimento (LOC nº 024/2020, processo CODEMA nº 024/2015/002/2019).

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA e informações de vistoria, o exercício das atividades da empresa na área de ampliação não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Em vistoria realizada na área de ampliação ocupada pela empresa Fujitsu General do Brasil foi constatado que os principais resíduos gerados são papelão, papel, além de resíduos comuns provenientes dos sanitários. Desta forma, foi apresentado Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR nº 0824177969, datado de 20/08/2024, indicando gerenciamento dos resíduos conforme Tabela 3.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Madeira	II A	600 kg	Caçamba aberta	Reutilização
Papel Cartão	II B	700 kg	Caçamba aberta	Reutilização
Plásticos	II B	300 kg	Caçamba aberta	Reutilização

Os resíduos gerados no local são acondicionados em caçambas metálicas e gaiolas instaladas em área interna aos fundos do galpão. A coleta e a destinação final destes materiais estão atualmente sob responsabilidade da empresa Jussara Souto de Azevedo - Cheta Metais, conforme



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

cópia do MTR nº 0824177969 apresentada. Cabe destacar que foi informado por responsável que em breve será estabelecido novo local para armazenamento transitório dos resíduos em área externa e coberta. Assim, este foi instruído quanto às adequações necessárias para separação dos resíduos orgânicos, bem como seu acondicionamento em caçamba fechada.

Ressalta-se também que, conforme indicado anteriormente, a gestão de resíduos produzidos na área de ampliação serão de responsabilidade de seus locatários. Assim, os representantes da Dafiti foram informados sobre a necessidade de orientar os futuros clientes quanto possíveis adequações e sistemas de contenção necessários compatíveis com os tipos de produtos estocados e resíduos gerados.

Importante destacar ainda que todos os funcionários utilizam o refeitório comum do condomínio, sendo a gestão dos resíduos gerados no local realizada sob responsabilidade da GFG (Dafiti). Assim, visando diminuição do descarte, a empresa definiu área específica para compostagem, sendo o insumo produzido empregado na própria horta do restaurante.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados, até mesmo de seus locatários, já que a gestão de toda área do condomínio é de responsabilidade da GFG, e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. A comprovação da condicionante deverá ser realizada conforme definido na condicionante nº 04 da licença de operação principal do empreendimento (LOC nº 024/2020, processo CODEMA nº 024/2015/002/2019), com as alterações dadas pela DN CODEMA nº 018/2019.

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos manter política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser apresentados conforme definido na condicionante nº 05 da licença de operação principal do empreendimento (LOC nº 024/2020, processo CODEMA nº 024/2015/002/2019).

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

O galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com sequência de direcionamento para caixas de passagem, bocas de lobo, tanques e escadas hidráulicas, bem como para canais trapezoidais, um deles seguido por dissipador de energia. Após passar pela rede de drenagem pluvial, as águas pluviais são lançadas em áreas permeáveis nas divisas do terreno do empreendimento, junto aos respectivos córregos locais.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que a compensação das emissões de GEE do empreendimento, ano base 2023, foi tratada no âmbito da Licença Ambiental (LOC) nº 024/2020 (licença principal), vinculada ao processo administrativo nº 024/2015/002/2019, sendo celebrado entre a SMA e o empreendimento acordo para compensação, conforme Ofício LSMA nº 147/2024;

Considerando que o empreendedor protocolou em 15/05/2024 o comprovante da compensação pecuniária junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), referente à compensação das emissões de GEE, concernente ao consumo de energia elétrica, diesel e tratamento de efluentes sanitários do ano base de 2023;

Por todo o exposto, o empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, inclusive o consumo da área de ampliação, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, conforme condicionante nº 08 da Licença Ambiental (LOC) nº 024/2020.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Deverá comunicar previamente a SMA, junto ao Processo Administrativo CODEMA nº 024/2015/002/2019, qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 01 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** para **AMPLIAÇÃO** do empreendimento **GFG Comércio Digital Ltda.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 03/06/2030

De acordo com o artigo 35, § 8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Assim, a validade da licença ambiental de ampliação do empreendimento deverá estar vinculada ao prazo de validade da Licença Ambiental (LOC) nº 024/2020, portanto, até 03/06/2030.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Assessora de Regularização
e Controle Ambiental
RE nº 21.475

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental II
Gerente de Regularização e Controle Ambiental
RE nº 13.613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ^{1,3}	30 dias
02	Cumprir as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação principal do empreendimento (LOC nº 024/2020), conforme processo nº 024/2015/002/2019. Nota 1: Para atendimento da condicionante nº 02 da LOC nº 024/2020, referente ao monitoramento dos efluentes de entrada e saída da ETE, deverá considerar os seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas, Nitrogênio Amoniacal e Nitrogênio Total, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, que revogou a DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.¹ Nota 2: Para atendimento das condicionantes nº 04, nº 05 e nº 08 da LA supracitada devem ser considerados também os aspectos de operação, consumo e documentos vinculados à área de ampliação.¹	Vigência da Licença

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (024/2018/003/2023) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 18 de Novembro de 2024.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Visão geral da área externa do condomínio.



Figura 2. Visão geral área já licenciada.

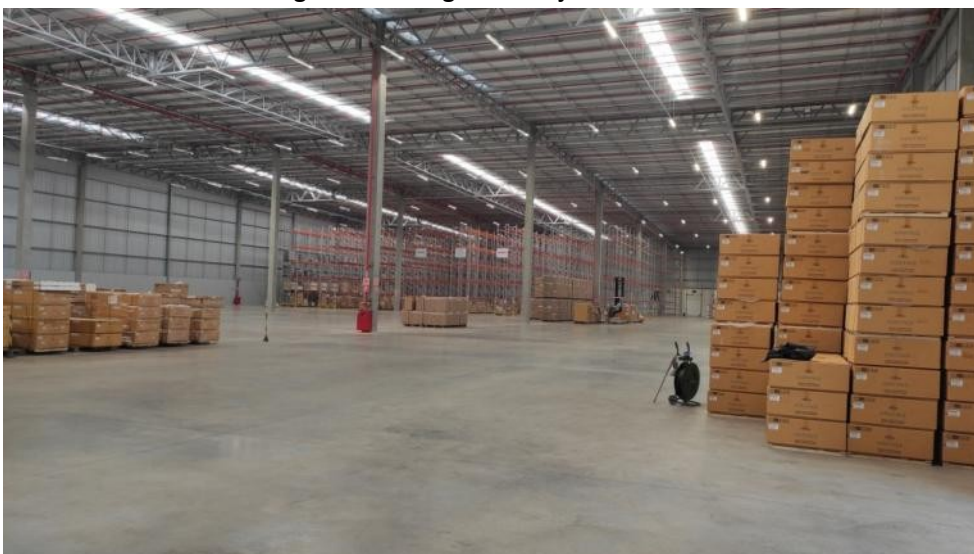


Figura 3. Módulo ocupado pela empresa Fujitsu General do Brasil.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Docas de recebimento/expedição de produtos Fujitsu.



Figura 5. Área de armazenamento transitório de resíduos da Fujitsu.



Figura 6. Área de recarga de baterias da Fujitsu.



Cano de escoamento em caso vazamento de resíduo da bateria.

Paleta de contenção (pallets de contenção foram desenvolvidos para formar uma plataforma de retenção e atender os requisitos de seu local de trabalho com segurança e eficiência preservando o meio ambiente).

FF Figura 7. Área de recarga após implantação de sistema de contenção (Fonte: Informação complementar)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

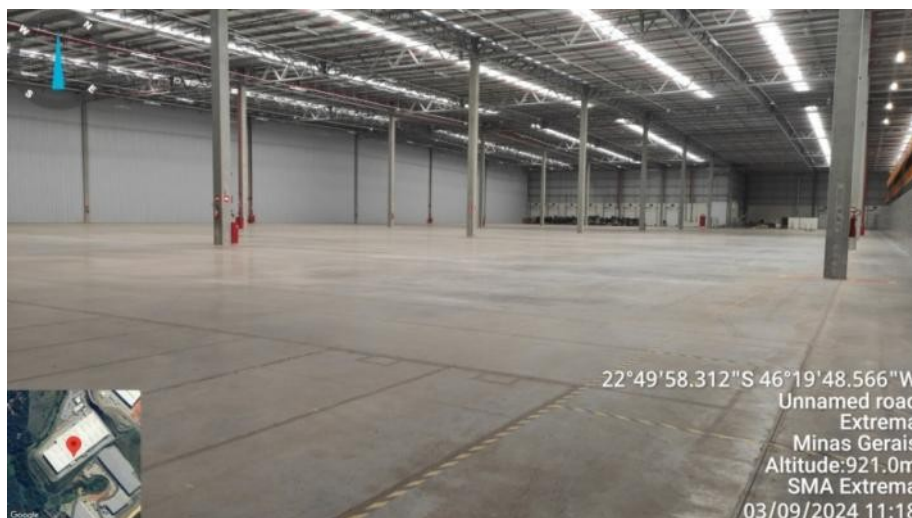


Figura 8. Áreas 2 e 3, ainda não divididas e ocupadas.



Figura 9. Geradores de energia localizados na face Norte do galpão.



Figura 10. Tanque de armazenamento de diesel utilizado para os geradores.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 11. Contêineres de coleta de resíduos recicláveis.



Figura 12 Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários.



Figura 13. Sistema medidor de vazão ETE



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 14. Ponto de lançamento do efluente tratado.



Figura 15. Ponto de vazamento efluente tratado.



Figura 16. Ponto de vazamento após reparo (Fonte: Informação complementar)



Figura 17. Área de compostagem.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 18. Horta onde os insumos da compostagem são utilizados.



Figura 19. Sistema para captação de água.